



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Segunda-feira • 8 de Junho de 2020 • Ano • Nº 3314

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Decreto Nº. 073/2020, de 08 de junho de 2020** - Dispõe sobre o funcionamento do comércio e dá outras providências no âmbito do Município de Mutuípe.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

DECRETO Nº. 073/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento do comércio e dá outras providências no âmbito do Município de Mutuípe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto nas Leis nº 951, de 29 de maio de 2015, nº 1.031/2018, de 09 de Março de 2018, nº 1061/2019, de 20 de Março de 2019 e Lei nº 1.150, de 25 de Maio de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior distanciamento social para reduzir o avanço da COVID na nossa Cidade e reduzir o impacto sobre o sistema de saúde, buscando evitar o colapso e assegurar que todos possam ter acesso ao tratamento;

CONSIDERANDO as informações constante no Boletim COVID-19 – Mutuípe, de 07/06/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - De 08 de junho até 13 de junho de 2020, os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados, poderão funcionar:



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

a) De segunda à sábado, das 7 horas às 15 horas:

- I - Supermercados, mercados, minimercados;
- II - Bancos, casa lotérica e correspondente bancário.
- III - Padarias;
- IV - Hortifruti;
- V - Óticas.

b) De segunda à sábado, das 7 horas às 13 horas:

- I - Borracharias, oficinas veiculares e setor de comercialização de autopeças e produtos para veículos;
- II - Lojas de Variedades, bazar e artigos esportivos;
- III - Lojas de produtos agropecuários indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;
- IV - Lojas de eletrodomésticos e móveis;
- V - Petshop's;
- VI - Lojas de material de construção e setor de comercialização de insumos à construção civil;
- VII - Armazém de Cacau;
- VIII - Lojas de roupas e calçados;
- IX - Concessionária de veículos automotores e motocicletas;
- X - Floricultura, Paisagismo e Jardinagem;
- XI - Lojas de Fotografia;
- XII - Lojas de embalagens;
- XIII - Chaveiros;
- XIV - Lojas de empréstimos e Corretora de Seguros;
- XV - Lojas de Cosméticos e Perfumaria;
- XVI - Relojoaria e congêneres;



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

c) Segunda, quarta, sexta e sábado, das 07 horas às 13 horas, e terça e quinta, das 13 horas às 18 horas:

I - Salões de beleza;

II - Barbearias

d) De segunda à sábado, 24 horas:

I - Funerárias;

II - Hospitais, Clínicas médicas em geral e Clínicas Odontológicas para atendimento de urgência e emergência;

III - Farmácias;

IV - Postos de combustíveis.

§ 1º - As farmácias funcionarão aos sábados à tarde, domingos e feriados em regime de escala a ser divulgado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Mutuípe.

§ 2º - Permanecem autorizadas a funcionar, de portas fechadas, exclusivamente em regime de delivery ou take away (retirada no estabelecimento) os demais não citados neste artigo.

Art. 2º- De 08 de junho à 14 de junho de 2020, fica permitido que as igrejas, templos e demais ambientes de culto religioso poderão realizar culto, missa, palestra ou reunião coletiva, por até dois dias por semana, ficando a critério de seus responsáveis estabelecerem os dias e horários e condicionado a comunicação prévia a Administração Pública Municipal;

Parágrafo primeiro: Para evitar aglomerações, a quantidade de fiéis permitida será fixada de acordo com o espaço interno da igreja, templo e demais ambientes de culto religioso, respeitando o distanciamento adequado, conforme estipulado por uma equipe da prefeitura.



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

Parágrafo segundo: É obrigatório a disponibilização de álcool gel 70º aos participantes e devem ser adotadas medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido como obrigatório o uso de máscara para acesso e permanência dos fiéis.

Parágrafo quarto: Fica proibido a participação no culto, missa, palestras ou reuniões coletivas de natureza religiosa de pessoas que pertençam ao grupo de risco.

Art. 3º - No dia 11 de junho de 2020 será feriado de Corpus Christi (feriado nacional).

Art. 4º - No dia 13 de junho de 2020, os estabelecimentos comerciais estão autorizados a funcionar de acordo com o previsto no artigo 1º deste decreto, inclusive o Centro de Abastecimento Municipal (feira livre).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal